

Ações educativas na polícia civil: o “não-lugar” do menor infrator

Police civil action in education: The “no-place”
of the juvenile offender

Fabiana Consul Mendes*

RESUMO: Objetiva-se apresentar a ideia da delinquência juvenil como o não-lugar preconizado por Marc-Augé. As práticas educativas implementadas pela Polícia Civil, através do DECA (Departamento Estadual da Criança e do Adolescente) por via da 1ª DPAI (Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator), merecem destaque no reforço do não-lugar da criminalidade. Esta abordagem estrutura-se nos seguintes pontos: 1. A identidade do menor infrator no “não-lugar”. 2. Delinquência juvenil e “não-lugar”. 3. Ações educativas na Polícia Civil na apreensão de menores infratores como reforço de “não-lugares”.

PALAVRAS-CHAVE: identidade; menor infrator; não-lugar; Polícia Civil; ações educativas

ABSTRACT: Aims to present the idea of juvenile delinquency as non-place recommended by Marc-Augé. The educational practices implemented by the Civil Police through the DECA (State Department of Children and Adolescents) by the 1st DPAI (First Police Station for the Adolescent Offender) worth highlighting in strengthening the non-place of the crime. This approach is structured in the following points: 1. The identity of the juvenile offender in the “non-place”. 2. Juvenile delinquency and “non-place”. 3. Educational activities in the Civil Police in the apprehension of juvenile offenders as reinforcement of “non-places.”

KEYWORDS: Identity, juvenile offender, non-place, Civil Police, educational actions.

Considerações iniciais

O escopo centra-se em trazer à ilação a delinquência juvenil como um não-lugar, ou seja, um espaço de transição e de recuperação do menor infrator.

O papel da Polícia Civil, em especificidade, do DECA (Departamento da Criança e do Adolescente) através da 1ª DPAI (Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator), é permeado de fundamental importância quanto ao atendimento especializado e diferenciado à condição da pessoa humana em fase de desenvolvimento.

* Mestranda em Educação pelo Centro Universitário La Salle – Unilasalle. Professora das Faculdades QI.

1 A identidade do menor infrator no “não-lugar”

A fase da adolescência é entendida como um período de crises e desafios, caracterizado por conflitos internos, onde o adolescente busca a sua *identidade* e o seu *lugar* na sociedade.

A problemática toda centra-se na questão de que a identidade do menor é a contada pelo olhar do outro, advindo, dessa feita, a complexidade da identidade cultural e da própria diáspora.

Em verdade, a identidade do adolescente nasce da representação de um passado supostamente comum e que é contado pela mídia à pessoa em estágio de desenvolvimento.

A identidade de grupos e da própria sociedade é a pautada sob o espectro de uma única versão basilada à égide de um passado erigido pelos ditames da mídia e das relações de consumo. Nesse sentido, acentua Tomaz Tadeu da Silva:¹

Os conflitos nacionais e étnicos parecem ser caracterizados por tentativas de recuperar e reescrever a história, como vimos no exemplo da antiga Jugoslávia. A afirmação política das identidades exige alguma forma de autenticação. Muito frequentemente, essa autenticação é feita por meio de reivindicação da história do grupo cultural em questão. Esta seção estará concentrada nas questões implicadas nesse processo. Pode-se perguntar, primeiramente: existe uma verdade história única que possa ser recuperada? Pensemos sobre o passado que a indústria que explora uma suposta herança inglesa reproduz por meio da venda de mansões que representariam uma história passada autenticamente inglesa. Pensemos também nas representações que a mídia faz desse presumido e autêntico passado como, por exemplo, nos filmes baseados nos romances de Jane Austen. Há um passado inglês autêntico e único que possa ser utilizado para sustentar e definir a “inglesidade” como sendo a identidade do final do século XX? A “indústria” da herança parece representar apenas uma e única versão.

Assim, identifica-se o grupo vulnerável dos adolescentes que são impulsionados à máscara e à identidade das relações de consumo e da aceitação social.

Primeiramente, o adolescente em uma fase de trânsito, de passagem e de **zonas de contato** perpassa por quatro âmbitos de socialização ou esferas de controle social informal: a família, a escola, a comunidade e os meios de comunicação.

A grande celeuma resta assentada no sentido de que as **zonas de contato** vivenciadas pelo adolescente são, portanto, a herança das relações assimétricas de subordinação e de dominação.

Em busca de uma definição atinente às zonas de contato, manifesta-se Mary Louise Pratt:²

¹ SILVA, Tomaz Tadeu da. *Identidade e Diferença* (org.). RJ, Petrópolis: Vozes, 2000, p. 25 e 26.

² PRATT, Mary Louise. *Os olhos do império: relatos de viagem e transculturação*. Tradução: Jézio Hernani Bonfim Guterre. Bauru, SP: EDUSC, 1999, p. 31 e 32.

Na tentativa de apresentar uma abordagem dialética e historicizada do relato de viagem, elaborei alguns termos e conceitos ao longo do caminho. Um destes casos, recorrente ao longo de todo o livro, é o da expressão “zona de contacto”, que uso para me referir ao espaço dos encontros coloniais, no qual as pessoas geográfica e historicamente separadas entram em contato umas com as outras e estabelecem relações contínuas, geralmente associadas a circunstâncias de coerção, desigualdade radical e obstinada... O conceito “zona de contato” é utilizado frequentemente em minha discussão como sinônimo de “fronteira colonial.” Mas enquanto este último termo está baseado numa perspectiva expansionista européia (a fronteira é uma fronteira apenas no que diz respeito à Europa), “zona de contato” é uma tentativa de se invocar a presença espacial e temporal conjunta de sujeitas anteriormente separados por descontinuidades históricas e geográficas cujas trajetórias agora se cruzam. Ao utilizar o termo “contato”, procuro enfatizar as dimensões interativas e improvisadas dos encontros coloniais, tão facilmente ignoradas ou suprimidas pelos relatos difundidos de conquista e de dominação. Uma “perspectiva de contato” põe em relevo a questão de como os sujeitos são constituídos nas e pelas suas relações uns com os outros. Trata as relações entre colonizadores e colonizados, ou viajantes e “visitados”, não em termos de separação ou segregação, mas em termos da presença comum, interação, entendimentos e práticas interligadas, frequentemente dentro de relações radicalmente assimétricas de poder.

O menor infrator não consegue visualizar as zonas de contato e os espaços de representação desse movimento autoritário e, nem tampouco, o movimento dialético e de tese e antítese. E, assim, revolta-se contra o sistema e “contra tudo e todos”, galgando as esferas da criminalidade.

A delinquência juvenil, inserida dentro do contexto da adolescência, vem a ser um fenômeno específico e agudo de desvio e de inadaptação do jovem, de *não-lugar*, que indica, na maioria das vezes, carências, conflitos, necessidades e contradições típicas em uma fase da vida cuja peculiaridade é sua definição negativa: o ser humano é adolescente quando não é mais criança, nem adulto.

Diante do fenômeno da busca da identidade, o adolescente se revolta e não enxerga, com o “*olhar da diferença*”, a diáspora e a construção da formação de sua própria identidade.

A grande celeuma que é o adolescente não “enxerga” a diferença e se rebela contra identidades “unívocas” e solidificadas ao longo do tempo.

Como cedo, há uma tendência de agrupamento dos adolescentes em turmas, “gangues” ou “bondes” e de ruptura do *lugar* do jovem na sociedade. São exemplos desse fenômeno: o *bullying*, ainda pouco estudado no Brasil, mas muito comum em países de língua inglesa, que expressa o desejo consciente do adolescente em maltratar uma outra pessoa e de colocá-la sob tensão, termo este que conceitua os comportamentos agressivos e antissociais, utilizados pela literatura psicológica anglo-saxônica nos estudos sobre a violência escolar; a facilitação no acesso a drogas lícitas e ilícitas; a facilitação no acesso a armas de fogo, entre outros fatores. Tudo isso deu margem à percepção pela sociedade da existência de um fenômeno de violência identificado com a juventude.

Segundo FERREIRA³,

[...] na busca da identidade, o adolescente desloca o sentimento de dependência dos pais para o grupo de companheiros, onde todos se identificam com cada um. [...] Transfere para o grupo grande parte de dependência que tinha da família. [...] Quando os pais ainda desempenham um papel muito importante na vida do jovem, e ele quer afirmar sua independência, procura um líder no grupo, ao qual passa a submeter-se ou, então, ele mesmo assume a liderança grupal, para poder exercer o papel do pai ou da mãe.

Para TRINDADE (2002)⁴, a questão da ruptura da juventude para com a sociedade apresenta quatro categorias:

- a) inadaptados sociais - são aqueles que não conseguem adaptar-se ao meio social, agem de modo a não respeitar as normas do convívio social. Possuem regras próprias, as quais são antagônicas com o estabelecido legalmente;
- b) associais - são aqueles que apresentam insubordinação à ordem convencional, perturbando e atingindo os interesses da comunidade;
- c) pré-delinquentes - são aqueles indivíduos que apresentam probabilidades de se converterem em delinquentes declarados, considerando que suas atitudes beiram o limite da delinquência;
- d) delinquentes - indivíduos que, devido a suas estruturas, enquadrar-se-iam como associais. Podem ser considerados sociopatas, uma vez que apresentam inadaptação familiar, escolar ou social. São indivíduos incapazes de se adaptarem às normas do convívio social.

Em verdade, as *identidades* são construídas pela própria *diferença*, seja tanto pelos meios simbólicos de representação, seja quanto pelas formas de exclusão social.

A história contada e representada pelo espectro de dominação e pelo olhar do outro erige uma identidade ao adolescente infrator pragmaticamente ditada pelo colonizador, portanto, pela lógica binária colonizador x colonizado.

Por derradeiro, percebe-se que na busca da construção da sua identidade, portanto, o adolescente é carente de uma apreensão crítica e dialética da diferença, sendo, muitas vezes, sufragado pelos movimentos de dominação x revolta e de incursão na criminalidade.

2 Delinquência juvenil e “não-lugar”

A delinquência juvenil emerge, na fase da adolescência, dentro de um período caracterizado por crises e desafios e conflitos internos, onde o adolescente busca o seu espaço na sociedade.

³ FERREIRA, Berta Weil. *Adolescente: teoria e pesquisa*. Porto Alegre: Sulina, 1978, p. 43-45.

⁴ TRINDADE, Jorge. *Delinquência Juvenil: compêndio transdisciplinar*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 37.

Trata-se de um período de transição entre a idade infantil e a idade adulta, onde os hormônios estão “explodindo”, que o jovem fica vulnerável. É nessa fase que costumam ocorrer condutas antissociais e atos de delinquência juvenil.

A adolescência é, basicamente, um fenômeno psicológico e social. Afloram distorções, insuficiências ou privações afetivas, psicológicas, materiais ou morais nas estruturas familiares, escolares ou comunitárias, que podem ter como consequência a inadaptação do adolescente, o qual está em fase de amadurecimento e desenvolvimento.

Dessa forma, passa a ser muito difícil atingir o pleno desenvolvimento e a integração na sociedade aquela criança ou adolescente que não receberam, nos primeiros anos de suas vidas, a proteção, o acolhimento e a segurança que deveriam ser proporcionadas, bem como o estabelecimento de limites próprios e normais do poder de correção dos pais em relação aos filhos, que não se confundem com agressões e castigos imoderados e que são fundamentais para o crescimento sadio de nossos jovens.

Diante da fragilidade da adolescência, avulta-se um adolescente mais inseguro acerca de suas próprias capacidades e mais disposto a deixar-se levar por influências alheias, especialmente se estas estão vinculadas a outros adolescentes do mesmo grupo a que pertence. Essa condição *per se* facilita, sobremaneira, a entrada do menor ao mundo da violência e da criminalidade.

A Criminologia, como ciência que estuda o fenômeno criminal, buscando, de forma interdisciplinar, o auxílio da Psicologia, tem erigido os fatores psicológicos, familiares, educacionais, sociais, econômicos e culturais como os condicionantes, a envolvimento futuro com crimes, em especial aqueles praticados com violência ou grave ameaça à pessoa.

Dessa feita, é necessário abordar a delinquência e o ato infracional em suas múltiplas facetas. Aspectos e conotações sociais, culturais e econômicos têm grande relevância dentro do contexto, porém é extremamente oportuno não desconhecer a importante incidência dos fatores sociológicos e orgânicos, individuais ou grupais que condicionam a presença da conduta desajustada ou o tipo de inadaptação assumida pelo indivíduo.

Indubitavelmente, quando o adolescente comete ato infracional está em um *não-lugar* de Marc Augé:⁵ “[...] O espaço do não-lugar não cria nem identidade singular nem relação, mas sim solidão e similitude”.

O adolescente infrator está em um não-lugar, porque está só e dissociado de uma identidade básica, portanto, totalmente perdido no processo de construção de formação de sua pessoa em fase de desenvolvimento.

Na Pós-Modernidade, galga-se a uma indefinição do conceito do não-lugar de Augé, justamente, pela condição transitória dos espaços de passagem e de negação de sentido.

⁵ AUGÉ, Marc. *Introdução a uma antropologia da supermodernidade*. Tradução: Maria Lúcia Pereira. Campinas, SP: Papirus, 1994, p. 31 e 32.

A apreensão de que o adolescente infrator, constricto e/ou preso em uma Delegacia de Polícia, está em um não-lugar é importantíssima! Isso porque o propósito é justamente “enxergar” a cela ou a prisão, como um simples não-lugar ou espaço de passagem, de um adolescente que está em processo de formação como pessoa humana e de construção de sua identidade.

Os não-lugares não integram nada e servem justamente para se erigir a seguinte pergunta: O que estou fazendo aqui e para onde vou?

A vulnerabilidade do menor infrator faz-se imergir no não-lugar do crime. Nesse espectro, isso ocorre face a vários fatores desencadeantes, dentre eles, o alto grau de privação sociocultural e econômico do adolescente; a má-alimentação; o baixo desenvolvimento intelectual e o baixo nível de escolaridade e instrução; as disfunções cerebrais de diversos tipos; os modelos de vida familiar anormais e desestruturados; a interação negativa com seus pares, ou falta de vínculo familiar; o uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas; a crise do consumo e a escassez de bens materiais; a crescente mídia; a vulnerabilidade quanto a valores ético-morais; a convivência em ambiente onde o tráfico de drogas está instalado e, em especial, a ausência da figura paterna.

Enfim, a definição da delinquência juvenil traz consigo não só dificuldades jurídicas, mas também indagações que transcendem o universo da lei humana. Ao viés, o que é uníssono é a apreensão de que se trata de um simples local de passagem de um ser humano em fase de formação.

Nessa mesma senda de raciocínio, CENTURIÃO⁶, com bastante propriedade, explicita aspectos do “menor de rua” e seu contexto, diga-se de *passagem*, estigmatizante:

Para menores de classe média pode-se falar, frente a condutas tidas como desviantes, em ‘crise da adolescência’. Este tipo de classificação dificilmente encontraria rejeição social, sendo considerada uma etapa normal, se bem que turbulenta, no processo de desenvolvimento psíquico. Pelo contrário, tal classificação induziria a uma atitude compreensiva. No entanto, para os menores das classes inferiores, a atribuição de padrões criminais ou anti-sociais de um modo geral, para condutas que não são substantivamente diferentes em relação à dos adolescentes de classe média é, geralmente, automática e imediata. Embora tal procedimento seja de conhecimento comum, a inércia cultural, que dá um pesado lastro às representações coletivas, tende a perpetuá-lo, mantendo estático o sistema classificatório no âmbito societário. Como é sabido, mesmo em situações de intensa mudança social, tais sistemas só se modificam após terem ocorrido transformações substantivas no contexto social.

A pedra de toque é apreender a delinquência como um não-lugar, ou seja, um espaço de transição e de recuperação do menor, em prol da construção e da formação de uma identidade dissociada da violência e da ilicitude.

⁶ CENTURIÃO, Luiz Ricardo Michaelsen. Alguns Aspectos do Menor de Rua e seu Contexto. In: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (Orgs.). *A Fenomenologia da Violência*. Curitiba: Juruá, 1999, p. 72.

2 Ações educativas na polícia civil: o reforço do “não-lugar” do menor infrator

As ações educativas na Polícia Civil, na apreensão de menores infratores, são premidas de relações de poder e de gênero, mas, gradativamente, buscam o reforço do não-lugar no mundo da criminalidade.

Para tanto, traz-se à evidência a análise de informações oriundas da **1ª DPAI** – Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator situada dentro do **DECA** (Departamento Estadual da Criança e do Adolescente), quanto ao atendimento do menor infrator.

Primeiramente, no que concerne à análise das relações de poder e de gênero, explicita-se que o adolescente infrator é fruto de uma formação advinda de constantes práticas de relações de poder no seio da família, da própria escola, da sociedade, dos meios de comunicação e da própria Polícia Civil, sob o aspecto do poderio do domínio econômico.

A consolidação das relações sociais de poder mensura-se, em síntese, nas seguintes características do adolescente infrator: ausência da figura paterna na composição familiar; alcoolismo, uso de drogas e o envolvimento com atos delituosos por parte de familiares; baixa escolaridade; pertencimento a grupos familiares numerosos; adolescentes oriundos de famílias de baixa renda; pertencimento a lares desfeitos; prática de atos infracionais contra o patrimônio, visando à aquisição de bens e valores.

A título de exemplificação, em pesquisa publicada no *Jornal Zero Hora*⁷, que faz parte de levantamento efetuado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, foi constatado que, em nível nacional, 90% dos adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas privativas de liberdade não completaram o Ensino Fundamental, sendo que o número de adolescentes infratores que cumpriam medidas restritivas de liberdade no país cresceu 263% em dez (10) anos. O levantamento demonstrou que, além de terem baixa escolaridade, 90% dos adolescentes internos eram do sexo masculino, 76% tinham idade entre dezesseis (16) e dezoito (18) anos, mais de 60% eram negros, 80% viviam com renda familiar de até dois (02) salários mínimos e 86% eram usuários de drogas.

A realidade nacional, frente à matéria publicada, evidencia a presença forte da discriminação e das relações de gênero e poder na prática de ato infracional.

As questões de gênero e de dominação estão imbricadas em um movimento simbiótico de relações de poder.

Sobre as questões de gênero, crível a menção⁸:

⁷ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. *Jornal Zero Hora*, Porto Alegre, 26, fev. 2007. Caderno Polícia, p. 36.

⁸ SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documentos de Identidade. Uma introdução às teorias do currículo*. Belo Horizonte, Autêntica, 1999, p. 91.

O próprio conceito de gênero tem uma história relativamente recente... Na crítica do currículo, a utilização do conceito do gênero segue uma trajetória semelhante à da utilização do conceito de classe. As perspectivas críticas sobre currículo tornaram-se crescentemente questionadas por ignorarem outras dimensões da desigualdade que não fossem aquelas ligadas à classe social. Especificamente, questionavam-se as perspectivas críticas por deixarem de levar em consideração o papel do gênero e da raça no processo de produção e de reprodução da desigualdade.

Em síntese, constata-se a baixa escolaridade quando se trata da etnia dos adolescentes infratores; a maioria era de sexo masculino; 60% eram negros e 86% usuários de drogas, estando presente e forte as relações de gênero e de dominação.

Sobre as relações de poder, manifesta-se Tomaz Tadeu da Silva em *O currículo como fetiche: a poética e a política do texto curricular*⁹:

As relações sociais no interior das quais se realizam as práticas de significação não são simplesmente relações sociais; elas são mais do que isso: são relações sociais de poder. Os diferentes grupos sociais não estão situados de forma simétrica relativamente ao processo de produção cultural, aqui entendido como processo de produção de sentido. Há um vínculo estreito e inseparável entre significação e relações de poder. Significar, em última análise, é fazer valer significados particulares, próprios de um grupo social, sobre os significados de outros grupos, o que pressupõe um gradiente, um diferencial de poder entre eles. Na verdade, esse diferencial de poder não é inteiramente externo ao processo de significação: as relações de poder são, elas próprias, ao menos em parte, o resultado das práticas de significação. Significação e poder, tal como o par saber-poder em Foucault, estão inextricavelmente conjugados.

Foi com Foucault, aliás, que aprendemos a não ver as relações de poder como externas, estranhas, espúrias, relativamente ao processo de significação. Na visão mais comum, as relações de poder contaminam, distorcem, falsificam o significado, deturpam, degradam, turvam o processo de significação.

Trata-se da própria chancela da deturpação dos significados das relações de poder em prol do dominador sobre o dominado. A realidade que se apresenta é justamente essa legitimação, posto que o maior número de adolescentes infratores é os que são negros e que se encontram em condição de baixa escolaridade.

Em especificidade, a Polícia Civil está inserida dentro de uma rede de articulação em um Sistema de Garantias, formado pela Polícia Militar, pela própria Polícia Civil, pelo Conselho Tutelar, pelos Conselhos de Direitos, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

Essa política é nominada como a Doutrina da Proteção Integral, consolidada na Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu artigo 227, *caput*, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990), em seu artigo 4º, *caput*.

⁹ SILVA, Tomaz Tadeu da. *O currículo como fetiche: a poética e a política do texto curricular*. Belo Horizonte, Autêntica, 2006, p. 23.

As Políticas Públicas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram-se em três níveis: um socioeducativo, voltado aos adolescentes infratores ou em conflito com a lei; um de proteção especial, voltado à vitimização de crianças e adolescentes em situação de risco ou de vulnerabilidade; um de políticas sociais básicas, com acesso universal e igualitário.

Emerge um novo paradigma do adolescente infrator visto como sujeito de direitos, como um problema de todos (Estado, Sociedade e Família), como cidadão.

O escopo não é mais o isolamento social do adolescente infrator por meio da internação, que era a regra geral, mas sim a sua integração e inclusão social, sem preconceitos e rotulações, vislumbrando a medida de internação como excepcionalíssima, em obediência aos princípios constitucionais da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, previstos no artigo 227, § 3º, V, da Constituição Federal de 1988.

A Doutrina da Proteção Integral estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, deveres e responsabilidades, desmistificando, aqui, a falsa ideia de que o ECA é apenas um “Estatuto de Direitos”. Basta ver, a esse respeito, a redação do artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo a qual: *“na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”*.

As garantias processuais, insculpidas nos artigos 110 e 111 do ECA, têm, segundo a Doutrina, inegável natureza pedagógica. As *medidas socioeducativas*, por sua vez, têm natureza eminentemente *educativa e pedagógica*, embora com conotação afltiva e retributiva. Na verdade, representam efetivamente uma penalidade, uma sanção, com caráter retributivo. Da mesma forma que a pena, a medida socioeducativa é um mecanismo de defesa social, é considerada um “mal”, que possibilite resultados positivos ao apenado/infrator. É esta sua essência: *uma medida de caráter penal, porém com conteúdo predominantemente pedagógico*.

Nesse aspecto, as **ações educativas da Polícia Civil** ao atendimento do menor infrator são indiscutíveis, frente ao preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no Livro II (Parte Especial), Título I, Capítulo I (Disposições Gerais), ao tratar da Política de Atendimento na área da Infância e da Juventude, que disciplina, em seu artigo 88, inciso V, como diretriz basilar “integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional”.

Explicita-se que a 1ª DPAI – Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator – funciona apurando, de forma exclusiva, todos os atos infracionais praticados na Capital, não revestidos de situação de flagrância, que ocorrerem nas Zonas Centro e Sul de Porto Alegre (a divisão por circunscrições é feita com base na área territorial das Delegacias Distritais da Capital, que fazem parte do Departamento de Polícia Metropolitana – DPM. Assim, à 1ª DPAI pertencem as demandas policiais ocorridas nas áreas da 1ª DP, 2ª DP, 5ª DP, 6ª DP, 7ª DP, 10ª DP, 13ª DP, 16ª DP, 17ª DP, 20ª DP e 23ª DP).

A 1ª Delegacia de Polícia do Adolescente Infrator (1ª DPAI) do Departamento Estadual para a Criança e o Adolescente (DECA) recebeu, no ano de 2007, no Rio de Janeiro, o prêmio de *segunda melhor Delegacia de Polícia do Brasil*, em uma pesquisa realizada em 22 países e, no Brasil, entre 160 DPs, em oito capitais, 15 delas em Porto Alegre.

As práticas educativas são claramente retratadas nas políticas de atendimento ao menor vítima ou autor de ato infracional, pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente, no atendimento diferenciado à condição da pessoa humana em fase de desenvolvimento. Crível a transcrição da reportagem “A Segunda Melhor DP do País”¹⁰ publicada no Jornal Zero Hora :

“A segunda melhor DP do país”

Na entrada, a decoração com luzes coloridas dá as boas-vindas. O primeiro atendimento é feito numa sala com piso e paredes brancas, refrigerada por ar-condicionado, onde um policial rodeado de uma coleção de carros de brinquedo conversa com testemunhas, vítimas e suspeitos.

Em seguida, a pessoa é encaminhada ao cartório ou para a sessão de investigação para tentar resolver seu problema.

Quem entra rápido e não presta atenção aos símbolos da Polícia talvez nem perceba que está em uma delegacia.

Essas características credenciam a 1. Delegacia do Adolescente Infrator do Departamento Estadual para a Criança e o Adolescente (DECA) a receber ontem, no Rio de Janeiro, o prêmio de segunda melhor Delegacia do Brasil, em uma pesquisa realizada em 22 países.

No Brasil, foram visitadas 160 DPs em oito capitais, 15 delas em Porto Alegre. Pessoas da comunidade sem nenhum conhecimento em Segurança Pública – entre elas estudantes, donas de casa e profissionais liberais – foram convidadas a opinar. O primeiro lugar ficou com a DP do Méier, no Rio. (...)

- O envolvimento aqui é de todos. Tu nunca achas ninguém pelos corredores jogando conversa fora. Tentamos dar o atendimento que as pessoas merecem.

Quando chega um adolescente infrator, não o tratamos como bandido. Esclarecemos que ele está com um comportamento fora do padrão e tentamos trazê-lo para a realidade – contou o comissário Marco Antônio Fagundes, coordenador da Delegacia.

Por fim, a ênfase à questão de que o adolescente infrator não é tratado como um bandido descortina, enfim, a consolidação de ações educativas na Polícia Civil, no sentido de esclarecimento do não-lugar que ocupa a Delegacia e da importância de sua recuperação e socialização na comunidade.

Com efeito, a importância da implementação de um atendimento educativo à criança e ao adolescente poderá fomentar a especialização tão necessária no tratamento da matéria, além de ter um enorme conteúdo simbólico na concretização de um Sistema de Garantia de Direitos.

¹⁰ *Jornal Zero Hora*, Porto Alegre, 30, nov. 2007. Caderno Polícia, p. 66.

Considerações finais

O adolescente infrator não é tratado como um bandido e isso legitima as ações educativas empreendidas na Polícia Civil em prol do respeito à diferença e à condição da pessoa humana em fase de desenvolvimento.

Trata-se da própria mudança no perfil da Polícia Civil quanto ao atendimento especializado aos delinquentes. O reforço de que a prática do ato infracional é um “*não-lugar*” para não ser ocupado lidima a proposta educativa-pedagógica da orientação e da recuperação do menor infrator.

A efetiva formação do adolescente como ser humano e cidadão traz como propósito adquirir nele a noção de responsabilidade e a ciência de que suas justificativas estarão sendo consideradas e de que existem autoridades isentas examinando seu comportamento à luz das normas do convívio social.

A proposta centra-se em reverter um agir equivocado, criando a figura do arrependimento e prevenindo, por conseguinte, futura reincidência, conseguindo-se ainda agir em tempo de tentar mudar a visão do infrator acerca das relações sociais e de que o mundo da criminalidade é um “*não-lugar*”.

Por derradeiro, transmite-se a ideia de que o papel policial não busca apenas punição, como também procura a reeducação do menor; circunstâncias que, embora não afastem a tristeza, indignação e rebeldia do momento da privação de liberdade, a tornam mais palatável, na medida em que exercida de forma bem diversa daquela que normalmente ocorre, com o emprego de força física e por meio do papel, via Oficial de Proteção.

Referências

AUGÉ, Marc. *Introdução a uma antropologia da supermodernidade*. Tradução: Maria Lúcia Pereira. Campinas, SP: Papyrus, 1994.

CENTURIÃO, Luiz Ricardo Michaelsen. Alguns Aspectos do Menor de Rua e seu Contexto. In: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (Orgs.). *A Fenomenologia da Violência*. Curitiba: Juruá, 1999, p. 72.

FERREIRA, Berta Weil. *Adolescente: teoria e pesquisa*. Porto Alegre: Sulina, 1978.

Jornal Zero Hora, Porto Alegre, 30, nov. 2007. Caderno Polícia.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. *Jornal Zero Hora*, Porto Alegre, 26, fev. 2007. Caderno Polícia.

PRATTI, Mary Louise. *Os olhos do império: relatos de viagem e transculturação*. Tradução: Jézio Hernani Bonfim Guterre. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documentos de Identidade*. Uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SILVA, Tomaz Tadeu da. *Identidade e Diferença* (org.). RJ, Petrópolis: Vozes, 2000.

SILVA, Tomaz Tadeu da. *O currículo como fetiche: a poética e a política do texto curricular*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

TRINDADE, Jorge. *Delinquência Juvenil: compêndio transdisciplinar*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

Recebido em: 03/10/2010

Aprovado em: 04/06/2011